LEI ORDINÁRIA N.º 2.032, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera Lei Ordinária n.º 1.798, de 28 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre autorização da doação com encargos de terreno, de propriedade do Município, para o Estado de Minas Gerais na forma e condições específicas".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º, da Lei Ordinária n.º 1.798, de 28 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, em seus dispositivos:

Art. 4.º (...)

a) *o Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 08 (oito) anos para dar início a construção da escola, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;* ***(NR)***

b) *o Governo do Estado de Minas Gerais terá o prazo de 03 (três) anos para terminá-la, contados a partir do início da obra;* ***(NR)***

c) *os prazos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, poderão ser prorrogados, por até igual período, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, através de ato do Chefe do Poder Executivo.* ***(NR)***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal